PREFEITURA DE
Guararema

DESPACHO

PROCESSO Nº: 13350/2025 (ELETGRÔNICO) - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento ao Edital.

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ofícios nº 003/2026 e 004/2026) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 005/2025, assim sintetizado:

1. A Cláusula 12.9 da minuta contratual prevê a aplicação cumulativa de multas, o que pode configurar afronta ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante disso, solicitamos a revisão da referida cláusula.

2. Adicionalmente, informamos que não é possível atender ao prazo estabelecido na Cláusula 6.1.1, item a. Ressaltamos, contudo, que é possível manter o prazo de D+1 para os pagamentos realizados em todos os canais aderidos.
 Gentileza informar se a condição acima apresentada constitui impeditivo para a adesão da Caixa Econômica ao edital.

3. A Cláusula VII da minuta contratual estabelece o envio de relatório de serviços prestados juntamente com a fatura/nota fiscal para fins de pagamento das tarifas. Contudo, informamos que a Caixa Econômica Federal não disponibiliza relatórios mensais, sendo de responsabilidade da Prefeitura o acompanhamento diário por meio do arquivo retorno.

4. Quanto ao prazo de pagamento previsto, de até 30 dias após o ateste da nota fiscal/fatura pela Prefeitura, destacamos que tal condição pode resultar na quitação ocorrer apenas após o mês subsequente à prestação dos serviços, o que não é permitido pela Caixa Econômica Federal. Diante disso, solicitamos que seja definida

 uma data fixa para o pagamento ou que seja mantido o modelo de pagamento diário, atualmente praticado desde o cadastramento do convênio, em 09/03/2017.

5. Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Em síntese o relatório.

Passo a me manifestar.

Quanto ao questionamento "01", a cláusula constante da Minuta Contratual assim estabelece:

> **12.9.** A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Diversamente ao apontado pela instituição financeira, a regra contratual (cumulação de multa com outras sanções) guarda estrita pertinência com a própria legislação licitatória, neste sentido a redação constante do art. 156, § 7°:

> "Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> [...]
>
> § 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo."

Quanto ao questionamento "02", rememoro que a Secretaria de Arrecadação e Tributação já se manifestou sobre o tema nos seguintes termos:

> "1 – Das condições da execução e do recebimento dos serviços, bem como disponibilidade e prazos de repasse.
>
> O convênio atual dessa Instituição com o Ente prevê repasse da arrecadação em D+1, sendo no primeiro dia útil após o recebimento. Esse prazo atende à Prefeitura?"
>
> **Resposta:** Preferência por D+0, limite D+1.

Quanto ao questionamento "03" a análise de pertinência dos documentos encaminhados pela instituição para fins de correta aferição dos serviços contratados é matéria relativa à execução e fiscalização contratual, cabendo à SAT em conjunto à instituição contratada as adequações que se mostrarem pertinentes ao objeto.

Quanto ao questionamento "04" destaco que a previsão contratual tão somente prevê o prazo máximo para pagamento da despesa, nos termos do praticado usualmente pela Administração Municipal. Neste contexto, recomenda-se que no âmbito da gestão contratual, e caso verificada a pertinência do pedido da instituição financeira frente à especificidade do objeto contratado, seja avaliada a

pertinência de fixação de data específica para pagamento dos valores devidos, sem prejuízo de observância ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado.

Ressalto ainda quanto aos questionamentos de nº "03" e "04" que a SAT em momento pretérito já se manifestou sobre o tema:

> **Resposta:** A remuneração da instituição será realizada por guia efetivamente quitada, observados os valores contratados por canal de recebimento, dentro dos tetos máximos estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (como taxas de registro, baixa de boletos, homologação de sistemas, manutenção ou custos administrativos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, e descontados os impostos que obrigatoriamente são retidos na fonte. Os Relatórios de prestação de contas serão encaminhados com frequência diária e mensal, em formato eletrônico, com detalhamento por canal de recebimento.

São estes os esclarecimentos que julgamos pertinentes.

Guararema, 22 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.01.22 08:35:21 -03'00'

LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração